



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 091/2018**

**Processo Administrativo Nº 076/2018**  
**Pregão Presencial Nº 019/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE - BA E A EMPRESA RAIMUNDA REIS DE JESUS.**

O Município de Maragojipe – Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF. 13.784.384/0001-22, neste ato representado por sua Prefeita, a Sr.ª VERA LÚCIA MARIA DOS SANTOS, portadora do RG. 3.184.016 – SSP/BA e inscrita no CPF/MF. 375.211.445 – 20, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Cel. Antonio Felipe Melo, 03 – Bairro Cajá, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **RAIMUNDA REIS DE JESUS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF. 10.779.393/0001-37, Localizado na Praça 15 de Novembro, 11 - Térreo – Centro - CEP. 45.420-000 - Município de Maragojipe – Bahia, neste ato representado pela Sra. Raimunda Reis de Jesus, brasileira, casada, sócia representante, portadora do RG. 02150223 43 – SSP-BA, inscrita no CPF/MF. 561.397.725-91, residente e domiciliada na Rua Visconde de Macaé, 01 - Centro – Município de Maragojipe - Bahia, tendo em vista o **Pregão Presencial Nº. 019/2018**, e o **Processo Administrativo Nº. 076/2018** e outros, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, e Decreto Municipal Nº. 053/2013, e ainda da proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro Oficial da PMM, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem e hotelaria na sede municipal (diárias com café da manhã), visando atender a demanda anual desta municipalidade, destinada a pessoal a serviços da Administração Geral deste Município de Maragojipe – Bahia, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e do **Pregão Presencial Nº 019/2018**, partes integrantes deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO**

2.1. O pagamento da importância relativa à execução dos serviços correrá por conta de Dotações Orçamentárias existente, já consignadas no vigente orçamento, assim discriminado:

Unid. Orçam: 03.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
Proj/Ativid: 20.22 – Manutenção das Ações da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer  
Class. Econ: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte Rec: 00 – Recursos Ordinários  
Unid. Orçam: 03.14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Proj/Ativid: 20.56 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde  
Class. Econ: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte Rec: 00 – Recursos Ordinários  
Unid. Orçam: 03.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Proj/Ativid: 20.08 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração  
Class. Econ: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte Rec: 00 – Recursos Ordinários  
Unid. Orçam: 03.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO  
Proj/Ativid: 20.17 – Manutenção das Ações Secretaria Municipal de Cultura e Turismo  
Class. Econ: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte Rec: 00 – Recursos Ordinários  
Unid. Orçam: 03.02 - GABINETE DO PREFEITO  
Proj/Ativid: 20.04 – Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito  
Class. Econ: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte Rec: 00 – Recursos Ordinários

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O presente contrato tem por valor total estimado a quantia de R\$ 80.000,00(Oitenta mil reais) ressalvando-se o direito do município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme planilha de preços unitários (Anexo I do contrato).

3.1.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado após a prestação de serviço, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta licitação, por meio do Boletim de Medição, deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE**  
**GABINETE DA PREFEITA**

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o ateste da prestação dos serviços, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005, Certidão Negativa Estadual e Municipal da sede do licitante.
- d) Certidão de débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Relatório de Fiscalização.

3.3. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.4. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal. A PMM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.6. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária 3.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.7. Estão incluídos no valor GLOBAL os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, licenças, manutenção, tais como despesas necessárias para a prestação dos serviços de hospedagem.

3.8. Os valores estipulados no presente contrato são irrevogáveis, salvo por fato superveniente devidamente comprovado e deferido pelo município.

3.9. Manter as condições de habilitação durante a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL**

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Município, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA- PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. As prestações dos serviços deverão obedecer rigorosamente nos prazos estipulados no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº19/2018, podendo ser modificada, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.

5.1.1. O início da prestação de serviços se dará a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Município, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniências da Administração.

5.2. Se a qualidade do serviço não corresponder às especificações, será comunicado à Contratada para que no prazo máximo de 2 (duas) horas, faça a devida substituição, sem ônus para o Contratante. Caso não sejam atendidas as solicitações da Contratante, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

5.3. A Contratada será responsável pela execução do objeto deste instrumento contratual, pelo preço GLOBAL proposto e aceito pelo Contratante.

5.4. A Contratada deverá observar rigorosamente as especificações do objeto realizada pela Secretaria Municipal requisitante.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

6.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. O acompanhamento e aceite do objeto deste contrato será fiscalizado por servidor lotado na Secretaria requisitante, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei 8666.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. É vedada a sub-contratação total ou parcial da execução do objeto deste Contrato, sem a devida autorização do Executivo Municipal.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

9.1. A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS) atualizadas e CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS), Federal, Estadual e Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.4. Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

10.1. Administrar, executar e fornecer os serviços e demais itens previstos na tabela do subitem 1.1, do Termo de Referência, respondendo por todos eles perante a Prefeitura de Maragojibe;

10.2. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, danos e prejuízos decorrentes de atrasos, omissões ou erros na execução dos serviços e, ainda, por problemas com materiais ou demais itens que redundem em não atendimento às demandas da Prefeitura de Maragojibe;

10.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer transporte necessário ao deslocamento de pessoas, materiais e demais itens, seja ele próprio ou locado, bem como por qualquer custo relativo à alimentação do pessoal disponibilizado para a prestação dos serviços;

10.4. Informar toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a prestação dos serviços e no cumprimento das cláusulas constantes do objeto da contratação respectiva, bem como assistir à Prefeitura de Maragojibe, sempre que solicitada, para que sejam tomadas as providências necessárias;

10.5. Observar e cumprir todas as diretrizes constantes da contratação;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Maragojibe poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de DAM, ou cobrado judicialmente;

d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

f) Pela recusa em aceitar a ordem de serviços e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.2. A PMM aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

12.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea "e", no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no Diário Oficial do Município de Maragojipe), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

12.5. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 131 alínea "e", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

12.6. Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DEVERES DA CONTRATADA**

14.1 - Garantir, na execução do contrato, o adimplemento das obrigações e encargos trabalhistas em relação a seus empregados, na forma do art. 71, da Lei 8.666/93.

14.6 - O descumprimento total ou parcial de quaisquer dos itens deste capítulo, sujeitará a CONTRATADA às penalidades descritas na cláusula 12ª.

14.7 - A Contratada deverá atender a todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial Nº. 019/2018.

15.2 - A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.


**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

16.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de Maragojipe - Bahia, por mais privilegiado que outros sejam. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Maragojipe - Bahia, 17 de Julho de 2018.




MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE  
VERA LUCIA MARIA DOS SANTOS  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE



RAIMUNDA REIS DE JESUS  
CNPJ/MF. 10.779.393/0001-37  
RAIMUNDA REIS DE JESUS  
CPF/MF. 561.397.725-91  
CONTRATADA


TESTEMUNHAS:

1)

  
RG. 01857390596

2)

RG.

  
560 410 415 20

246



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO I DO CONTRATO Nº91/2018**

<b>LOTE: ÚNICO</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição dos serviços</b>	<b>Quant.</b>	<b>Und.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
01	Prestação de serviços de hospedagem e hotelaria (diárias com café da manhã).	1000	UND	80,00	80.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$</b>			<b>80.000,00</b>

247



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE  
GABINETE DA PREFEITA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2018**

**Processos Administrativos Nº: 076/2018**

**Modalidade: Pregão Presencial Nº 019/2018**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE**

**Contratado: RAIMUNDA REIS DE JESUS**

**CNPJ/MF. 10.779.393/0001-37**

**Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Hospedagem e Hotelaria na Sede Municipal (diárias com café da manhã), Visando Atender as Demandas Anual desta Municipalidade, Destinada ao Pessoal a Serviços da Administração Geral deste Município de Maragogipe- Bahia.**

**VALOR GLOBAL R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).**

**Amparo Legal: Leis 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.**

**Dotação Orçamentária:**

<b>Unid. Orçam:</b>	<b>03.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER</b>
<b>Proj/Ativid:</b>	<b>20.22 – Manutenção das Ações da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer</b>
<b>Class. Econ:</b>	<b>33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>
<b>Fonte Rec:</b>	<b>00 – Recursos Ordinários</b>
<b>Unid. Orçam:</b>	<b>03.14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>Proj/Ativid:</b>	<b>20.56 –Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde</b>
<b>Class. Econ:</b>	<b>33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>
<b>Fonte Rec:</b>	<b>00 – Recursos Ordinários</b>
<b>Unid. Orçam:</b>	<b>03.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>
<b>Proj/Ativid:</b>	<b>20.08 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração</b>
<b>Class. Econ:</b>	<b>33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>
<b>Fonte Rec:</b>	<b>00 – Recursos Ordinários</b>
<b>Unid. Orçam:</b>	<b>03.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO</b>
<b>Proj/Ativid:</b>	<b>20.17 – Manutenção das Ações Secretaria Municipal de Cultura e Turismo</b>
<b>Class. Econ:</b>	<b>33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>
<b>Fonte Rec:</b>	<b>00 – Recursos Ordinários</b>
<b>Unid. Orçam:</b>	<b>03.02 - GABINETE DO PREFEITO</b>
<b>Proj/Ativid:</b>	<b>20.04 – Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito</b>
<b>Class. Econ:</b>	<b>33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>
<b>Fonte Rec:</b>	<b>00 – Recursos Ordinários</b>

**Maragogipe – Bahia, 17 de Julho de 2018**

**Prazo de vigência: 12 (Doze) meses**

**Vera Lucia Maria dos Santos – Prefeita Municipal.**

*248*



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE  
GABINETE DA PREFEITA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2018**

**Processos Administrativos Nº: 076/2018**

**Modalidade: Pregão Presencial Nº 019/2018**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE**

**Contratado: RAIMUNDA REIS DE JESUS**

**CNPJ/MF. 10.779.393/0001-37**

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Hospedagem e Hotelaria na Sede Municipal (diárias com café da manhã), Visando Atender as Demandas Anual desta Municipalidade, Destinada ao Pessoal a Serviços da Administração Geral deste Município de Maragogipe- Bahia.

**VALOR GLOBAL R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).**

**Amparo Legal:** Lels 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

**Dotação Orçamentária:**

**Unid. Orçam:** 03.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
**Proj/Ativid:** 20.22 - Manutenção das Ações da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer  
**Class. Econ:** 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Fonte Rec:** 00 - Recursos Ordinários  
**Unid. Orçam:** 03.14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Proj/Ativid:** 20.66 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde  
**Class. Econ:** 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Fonte Rec:** 00 - Recursos Ordinários  
**Unid. Orçam:** 03.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**Proj/Ativid:** 20.08 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração  
**Class. Econ:** 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Fonte Rec:** 00 - Recursos Ordinários  
**Unid. Orçam:** 03.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO  
**Proj/Ativid:** 20.17 - Manutenção das Ações Secretaria Municipal de Cultura e Turismo  
**Class. Econ:** 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Fonte Rec:** 00 - Recursos Ordinários  
**Unid. Orçam:** 03.02 - GABINETE DO PREFEITO  
**Proj/Ativid:** 20.04 - Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito  
**Class. Econ:** 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Fonte Rec:** 00 - Recursos Ordinários

**Maragogipe - Bahia, 17 de Julho de 2018**

**Prazo de vigência: 12 (Doze) meses**

**Vera Lucia Maria dos Santos - Prefeita Municipal.**

Rua Durvalde Moraes, 06 - Centro - CEP. 44.420-000 - (75) 3526-1705 - Maragogipe - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IZGPKB2DRJQPF6XCKU/4AA

Esta edição encontra-se no site: [www.maragogipe.ba.io.org.br](http://www.maragogipe.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

*zul*



## **ORDEM DE SERVIÇOS**

A Sra. Prefeita do Município de Maragogipe, no uso de suas atribuições, autoriza a Empresa: **RAIMUNDA REIS DE JESUS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF. 10.779.393/0001-37, Localizado na Praça 15 de Novembro, 11 - Térreo – Centro - CEP. 45.420-000 - Município de Maragogipe – Bahia, tendo como Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Hospedagem e Hotelaria na Sede Municipal (diárias com café da manhã), Visando Atender as Demandas Anual desta Municipalidade, Destinada ao Pessoal a Serviços da Administração Geral deste Município de Maragogipe- Bahia, nas condições e quantitativos, correspondente ao Contrato Nº 091/2018, do Pregão Presencial Nº 019/2018-PP.

**Maragogipe – Bahia, 18 de Julho de 2018**

**VERA LUCIA MARIA DOS SANTOS**  
**Prefeita Municipal de Maragogipe**  
**Contratante**